



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 121/2022

Sessão do dia 06/06/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 06 DE JUNHO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 184/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: PSTC x VERÊ FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 11/05/2022

Horário: 20:00

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: CAIO CESAR DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: 258, §2º, II e 258-B, todos do CBJD.

Fato Denunciado: CAIO CESAR DE OLIVEIRA, identificado como Dirigente do PSTC, ao final do 1º tempo da partida, invadiu o campo de jogo para reclamar de forma agressiva e desrespeitosa da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "Na saída da equipe de arbitragem no intervalo, e já a poucos metros da entrada para nosso vestiário, o Sr. CAIO OLIVEIRA, dirigente do PSTC, invadiu o campo de jogo aos berros, proferindo repetidas vezes as palavras: "você errou, você me prejudicou, você errou!", em tom agressivo, parando a poucos metros de minha pessoa, proferindo os gritos. Após cerca de 30 segundos gritando, informei que se o mesmo não se retirasse e baixasse o tom, eu chamaria o policiamento, e após isto o mesmo (agora fora do campo de jogo) pediu desculpas e disse que se exaltou, mas continuou repetindo as palavras "você errou". Tudo isto foi observado por integrantes da Comissão Técnica do visitante. A intervenção do dirigente mandante durou cerca de 01 (um) minuto, impedindo a pronta entrada dos membros da equipe de arbitragem no vestiário (...)" (grifo próprio), fato esse confirmado no relatório do Delegado, o que na nossa visão configura invasão de campo, bem como uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258, §2º, II e 258-B, todos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ

Fundamento Legal: 213, III do CBJD

Fato Denunciado: PSTC, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado do jogo, noticiando que no momento seguinte à invasão de campo por parte do maqueiro da equipe, foi arremessado água e cerveja no 4º Árbitro da partida por torcedores da equipe mandante, sendo necessário a intervenção policial. Assim relatou o delegado da partida: "(...) pouco tempo depois, por desaprovar a marcação da arbitragem a torcida do PSTC jogou água e cerveja no 4º árbitro sobre o alambrado, como o ato da torcida de vir ao alambrado ofender a arbitragem continuou foi pedido ao policiamento que adentrasse o campo e ficasse próximo ao local de trabalho do 4º árbitro". Fatos esses ratificados pelo Árbitro Principal da partida em seu relatório. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no art. 213, III do CBJD.

DENUNCIADO: WELLINGTON FELIPE FREIRE DE MOURA

Fundamento Legal: 258, §2º, II e 258-B, todos do CBJD.

Fato Denunciado: WELLINGTON FELIPE FREIRE DE MOURA, Maqueiro inscrito com o RG nº 9.048.825-2 pela equipe do PSTC, por volta dos 30' (trinta) minutos do 2º tempo da partida, invadiu o campo de jogo para discutir com um atleta de Verê FC. Assim relatou o árbitro da partida: "Por volta dos 30 (trinta) minutos da segunda etapa, um dos maqueiros invadiu o campo de jogo (alguns metros) dizendo palavras não identificadas a um atleta da equipe visitante. Foi prontamente excluído do jogo pela arbitragem", fato esse confirmado no relatório do Delegado, o que na nossa visão configura invasão de campo, bem como uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258, §2º, II e 258-B, todos do CBJD.

AUTOS Nº 186/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: EDUARDO TOURINHO GOMES

JOGO: VERÊ FC x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 13/05/2022

Horário: 15:00

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: MARCOS DOS SANTOS CAMARGO

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, inscrito sob nº 1745 como massagista da equipe do CE União, expulso com aplicação do cartão vermelho em seguida do cartão amarelo, aos 12' (doze minutos) do segundo tempo da partida, por ofender o árbitro principal da partida. Assim relatou o árbitro: "MASSAGISTA - : Levou o vermelho na sequência do cartão amarelo, por persistir as reclamações, momento que o mesmo estava cada vez mais alterado, e começou a desferir palavras como seu burro, idiota, seu merda, não sabe apitar, vindo para cima do arbitro(Amauri) sendo contido pelo preparador físico da sua equipe, mesmo não queria deixar o campo de jogo, sendo conduzido para fora pelo delegado do jogo." (grifo próprio), o que configura uma ofensa a honra objetiva e subjetiva do arbitro. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 182/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: APUCARANA SPORTS x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 11/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: APUCARANA SPORTS CLUBE

Fundamento Legal: Artigo 191, III

Fato Denunciado: PRIMEIRA DENUNCIADA: Entidade de Prática Desportiva APUCARANA SPORTS, em decorrência da sua responsabilidade pela conduta do goleiro do jogo, Sr. MATHEUS ALEXANDER CARLETTI, que foi expulso da partida por provocar briga com o banco da equipe ARUKO SPORTS BRASIL e por deixar de enviar ofício a Polícia Militar solicitando policiamento na praça desportiva em que o jogo se realizou, com isto, descumpriu nos §1º, do artigo 38 e no inciso I, do artigo 26, do regulamento Geral de Competições, respectivamente e com isto incorreu no inciso III, do artigo 191 do Código de Justiça Desportiva Brasileiro.

DENUNCIADO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Fato Denunciado: EGUNDO DENUNCIADO: O treinador de goleiros da entidade de Prática Desportiva APUCARANA SPORTS, Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, registro 257, que foi expulso aos 40 minutos do 2º tempo da partida por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem e proferir as seguintes palavras ofendendo ao árbitro: "apita direito essa porra vagamundo, veio aqui para nos roubar, safado, vai tomar no cú.

AUTOS Nº 189/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: TOLEDO EC x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 15/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: TOLEDO EC, entidade de prática desportiva, por, apesar de disponibilizar ambulância para o jogo em questão, essa não possuía no início da partida, as condições exigidas nos Regulamentos da Competição, em especial no que dispõe os artigos 40 do RGCP e 28 REC. Segundo o relatório do Árbitro e do Delegado do jogo, a ambulância não possuía, no horário previsto para o início do jogo, um médico a disposição, tendo que atrasar o início em 40' (QUARENTA minutos) para a regularização da exigência obrigatória, vejamos o que relatou a Delegada da partida, Sr. VANESSA DA SILVA NEGREIROS: "A partida teve atraso de 40 minutos, devido a ausência do médico na ambulância, conforme regência do art. 28 da Regulamento Específico da Competição - REC, cumprindo fielmente a Lei nº 10.671/03 - Estatuto de Defesa do Torcedor. Fato sanado com a chegada da Dr.ª Liliane Vizotto, CRM 032014/PR, a partida foi iniciada às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

16h10min". Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 206 do CBJD.

AUTOS Nº 190/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

JOGO: ANDRAUS BRASIL x APUCARANA SPORTS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL
2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 15/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 206 e 211 ambos do CBJD

Fato Denunciado: ANDRAUS BRASIL, entidade de prática desportiva, por, apesar de oficializar autoridade policial para o jogo em questão, esses não se encontravam presente no início da partida. Segundo o relatório do Árbitro do jogo, houve um atraso no início do jogo de 10' (dez minutos) para a regularização da exigência obrigatória. Não obstante, o jogo ficou paralisado no segundo tempo por mais 19' (dezenove) minutos devido a Polícia Militar se ausentar do estádio. Vejamos o que relatou o árbitro da partida, Sr. JOSE MENDONÇA DA SILVA JR: "Houve 10 minutos de atraso no início do primeiro tempo para aguardar a polícia militar chegar no estádio. (...). O jogo ficou paralisado no segundo tempo por 19' minutos devido a polícia militar se ausentar do estádio. (...)". Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto nos artigos 206 e 211, ambos do CBJD.

DENUNCIADO: EULLER OLIVEIRA ANDRADE - ATLETA - BID: 697566

Fundamento Legal: 250, § 1º II do CBJD

Fato Denunciado: EULLER OLIVEIRA ANDRADE, inscrito no BID sob nº 697.566, atleta nº 02 da equipe do Apucarana Sports, expulso por dupla advertência aos 63' (sessenta e três minutos), por atingir o rosto de seu adversário. Assim relatou o árbitro da partida: "2 CA - . : Por atingir o rosto do adversário de forma temerária com a mão após o jogo paralisado" (grifo próprio), o que configura um ato hostil ou desleal. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, § 1º II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.